



## **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate do Financiamento do Terrorismo (PLD-CFT)**

|                          |            |               |    |
|--------------------------|------------|---------------|----|
| <b>Área responsável</b>  | Compliance |               |    |
| <b>Confidencialidade</b> | Público    | <b>Versão</b> | 03 |



## Índice

|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Termos e Definições</b>                                                                 | <b>3</b>  |
| <b>Objetivo</b>                                                                            | <b>5</b>  |
| <b>Aplicabilidade</b>                                                                      | <b>5</b>  |
| <b>Diretrizes</b>                                                                          | <b>5</b>  |
| 1. O que é o financiamento ao terrorismo?                                                  | 6         |
| 2. O que é a Lavagem de Dinheiro?                                                          | 7         |
| 3. Pilares de PLD-CFT na Caju                                                              | 8         |
| 3.1 Cultura e conscientização                                                              | 8         |
| 4. Análise de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias                   | 9         |
| 5. Procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, fornecedores e parceiros | 9         |
| 5.1. Conheça seu Cliente (KYC e KYB)                                                       | 9         |
| 5.2. Conheça seu Funcionário (KYE)                                                         | 10        |
| 5.3. Conheça seu Fornecedor (KYS)                                                          | 10        |
| 5.4. Conheça seu Parceiro (KYP)                                                            | 11        |
| 6. Efetividade e aprimoramento                                                             | 11        |
| <b>Papéis e responsabilidades</b>                                                          | <b>11</b> |
| <b>Dever de reportar</b>                                                                   | <b>12</b> |
| <b>Aprovação e atribuição</b>                                                              | <b>12</b> |
| <b>Vigência</b>                                                                            | <b>13</b> |
| <b>Normas e documentos aplicáveis</b>                                                      | <b>13</b> |



## Termos e Definições

**Cadastro:** significa o processo que envolve a coleta, registro e validação dos dados de identificação de novos Usuários (pessoas físicas) ou Empresas clientes (pessoas jurídicas) na Caju, de acordo com o estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis.

**Caju ou Companhia:** Corresponde à EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., suas coligadas e subsidiárias.

**Cajuenses:** Colaboradores(as) da EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., suas coligadas e subsidiárias.

**Conta de pagamento:** Conforme o art. 6º, inciso IV, da Lei 12.865/2013, a conta de pagamento é uma conta de registro detida em nome do usuário final utilizada para a execução de transações de pagamento, que constitui o ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos independentemente de quaisquer obrigações subjacentes entre o pagador e o recebedor.

**Conta Caju:** Conta em nome do Usuário (pessoa física), utilizada para a execução de transações de pagamento em moeda eletrônica, realizadas com base em recursos denominados em reais previamente aportados.

**Empresas:** Pessoas jurídicas que contratam os serviços e produtos da Caju para, dentre outros serviços, oferecer benefícios a seus colaboradores (Usuários).

**Política:** esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.

**Programa de Compliance:** Significa conjuntamente o Código de Ética, as políticas, os procedimentos, o Canal de Denúncias da Caju, bem como as demais medidas estabelecidas com o intuito de garantir a integridade, a transparência, a conformidade e a retidão das suas atividades, assim como cumprir as exigências legais, incluindo da Lei 9.613/98.

**LD/FT:** Sigla que designa a expressão “Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”.



**Terceiros:** Significa tanto a entidade, quanto seu representante legal e/ou preposto que prestem serviços para a Companhia, como os prestadores de serviço em si, parceiros, franquias, auditores ou qualquer outra contratação semelhante, bem como clientes (Empresas ou Usuários), autoridades governamentais e/ou qualquer outra entidade que possua relação com a Companhia.

**Usuários:** colaboradores das empresas clientes, que são titulares de Conta Caju e são cadastrados na Plataforma da Caju para, dentre outras funcionalidades, receber benefícios corporativos.



## Objetivo

Em atenção à legislação e à regulamentação em vigor e às melhores práticas de mercado, esta Política, parte do Programa de Compliance da Caju, tem como objetivo principal estabelecer padrões, princípios e diretrizes para prevenir, no âmbito de suas atividades, práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e/ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, de modo a:

- A. Descrever as diretrizes dos procedimentos e controles para prevenir e detectar operações e práticas suspeitas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- B. Assegurar que todos os Cajuenses, clientes, terceiros e pessoas externas tenham conhecimento das regras aplicáveis e, junto com os demais instrumentos fornecidos pela Caju, possam igualmente se mobilizar para a prevenção à lavagem de dinheiro e para o combate ao financiamento do terrorismo.

## Aplicabilidade

Todas as pessoas Cajuenses, dentre elas diretores, colaboradores e quotistas, assim como clientes (Usuários e Empresas), terceiros, fornecedores, parceiros, subcontratados ou quaisquer outros agindo em nome ou mantenham algum relacionamento com a Caju, independente da sua localização, devem observar esta Política, sob pena de aplicação de sanções disciplinares aos responsáveis por sua infração, respeitados os limites legais.

## Diretrizes

Na Caju, jogamos limpo, assumindo o compromisso de agir de forma ética e íntegra em tudo o que se faz, sendo esperado este mesmo compromisso de todas as pessoas Cajuenses e dos Terceiros que mantêm relacionamento conosco.



Agir com Integridade significa conduzir nossas atividades de maneira adequada e honesta, a partir do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao nosso negócio e do combate e prevenção à LD-FT. A partir disso, estamos honrando nossos valores e nossa cultura, bem como protegendo nossa reputação, que é nosso legado.

A Caju não admite, em qualquer hipótese, a obtenção de vantagens de forma ilícita ou a realização de qualquer operação simulada, fraudulenta ou desonesta no geral, assim como não mantém relacionamento com indivíduos ou entidades anônimas, fictícias e/ou mencionadas em Listas de Sanção. Além desta Política, os mecanismos e procedimentos internos que compõem o Programa de Compliance da Caju, como nosso Código de Ética, Canal de Denúncias, Políticas, rotinas de prevenção à LD-FT e demais componentes de governança e conformidade da Caju reforçam esse compromisso.

## **1. O que é o financiamento ao terrorismo?**

O financiamento ao terrorismo, que constitui crime previsto na Lei nº 13.260 de 2016, pode ser entendido como pelo ato voluntário de fornecer, estruturar ou coletar valores, sejam eles legítimos ou não, para que sejam, no todo ou em parte, (i) utilizados para realizar atos terroristas ou (ii) direcionados a organização ou a indivíduo terrorista.

Segundo o art. 2º da referida Lei, podemos entender o terrorismo como a prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos no mesmo artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

## 2. O que é a Lavagem de Dinheiro?

A lavagem de dinheiro, conduta criminosa prevista na Lei 9.613 de 1998<sup>1</sup>, constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras de dissimulação, ocultação e escoamento de recursos, bens e valores originados ou ligados, direta ou indiretamente, a ilícitos penais, visando incorporá-los na economia de determinado país, isto é, torná-los “limpos”. Em outras palavras, lavar dinheiro significa fazer com que recursos obtidos e oriundos de alguma prática ou conduta ilícita pareçam ter sido adquiridos legalmente para que estes sejam utilizados.

A dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade dos recursos ilícitos envolve um processo dinâmico cujo propósito é (a) Impedir o acompanhamento das operações realizadas; (b) Inviabilizar a associação dos recursos com ações criminosas; (c) Ocultar a identidade dos envolvidos; e (d) Proporcionar o retorno dos recursos diretamente aos criminosos, ou sua reversão em favor destes. Esse processo geralmente envolve três etapas, na maioria dos casos simultâneas, que são:

- **Colocação** – O dinheiro é colocado no sistema econômico, seja de forma fracionada, seja em países com regras mais permissivas, seja por meio de operações nas quais se admite dinheiro em espécie, por exemplo, através de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio.
- **Ocultação** – O rastreamento contábil dos recursos é dificultado para quebrar a cadeia de evidências da sua origem ilícita, inclusive por meio de movimentação eletrônica para contas anônimas ou “fantasmas”, assim como de várias movimentações que dificultam a recomposição do ciclo das operações.
- **Integração** – Incorporação formal ao sistema econômico, isto é, disponibilização dos ativos novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”. Podendo ocorrer, inclusive, por investimento em empreendimentos que facilitem suas atividades.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.  
Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.



A lavagem de dinheiro é uma ameaça global e seu enfrentamento envolve a cooperação de países, órgãos internacionais e instituições dos mais variados segmentos, principalmente o financeiro, uma vez que a constatação de lavagem de dinheiro prejudica a confiança pública na integridade e na estabilidade de entidades isoladas e, por consequência, no Sistema Financeiro Nacional.

### **3. Pilares de PLD-CFT na Caju**

Visando empregar as medidas cabíveis para prevenção de uso dos produtos e serviços Caju para fins de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, e assim atuar em conformidade com as normas aplicáveis, as condutas de enfrentamento à LD-FT na Caju seguem os pilares norteadores a seguir, cujos desdobramentos serão citados nos itens seguintes desta Política.

#### **3.1 Cultura e conscientização**

A promoção de uma cultura organizacional de PLD-CFT alinhada com as melhores práticas do mercado é um dos nossos compromissos. Por isso, a Caju estabelece diretrizes, documentos e rotinas de PLD-CFT, bem como treinamentos e capacitação periódica dos Cajuenses, clientes (Empresas e Usuários), terceiros e demais pessoas relacionadas à Caju, de modo a (i) disseminar o comprometimento da Companhia com o combate à LD-FT; e, (ii) garantir a ciência de todos os Cajuenses sobre as medidas de prevenção, às diretrizes internas e os parâmetros legais e regulatórios que devem seguir no seu dia-a-dia.

Como forma de incentivar o aprofundamento no tema, a Caju oferece periodicamente treinamento com os pilares de PLD-CFT por meio de plataforma on-line. Após a finalização, aplica-se uma avaliação onde é possível medir o nível do aprendizado do conteúdo exposto.

Atenta às boas práticas de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, a Caju visa permanentemente aprimorar suas diretrizes, documentos e rotinas internas de modo a promover uma cultura organizacional de PLD-CFT, contemplando, inclusive, os seus funcionários, parceiros e fornecedores.



#### **4. Análise de novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias**

Na busca contínua pela eficácia e aprimoramento das práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT), a Caju tem como objetivo estabelecer procedimentos para a avaliação e análise prévia de novos produtos, serviços e a utilização de novas tecnologias. A avaliação é essencial para a identificação de potenciais riscos e vulnerabilidades que possam impactar o programa de PLD/CFT, direcionando a instituição para medidas de mitigação antecipadas e apropriadas.

#### **5. Procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, fornecedores e parceiros**

A Caju, em linha com sua atuação e comprometida com a conformidade de seus procedimentos, adota processos estruturados para conhecer seus clientes, funcionários, fornecedores e parceiros. Como escopo, realiza a coleta, verificação e atualização dos dados, assegurando às diretrizes regulatórias através da identificação, qualificação e classificação, conforme será aprofundado a seguir.

##### **5.1. Conheça seu Cliente (KYC e KYB)**

A sigla “KYC” vem do inglês “Know Your Customer” e “KYB” vem do inglês “Know your Business”, cuja tradução literal é “conheça seu cliente” e “conheça seu negócio”. Ela se refere ao conjunto de ações e procedimentos adotados pelas instituições para identificar e validar a identidade e as informações de seus clientes Usuários (PF) e Empresas (PJ), tanto no momento do cadastro, quanto em momentos posteriores.

Os dados coletados, ainda, são confrontados e classificados com outras fontes que corroborem as informações fornecidas, como bancos de dados de caráter público e privado, visando identificar situações que possam majorar o risco atrelado ao perfil de cliente ou até impedir o início do relacionamento, de acordo com a Avaliação Interna de Riscos.



Esses processos têm o propósito de garantir a veracidade, a autenticidade e a atualidade das informações cadastrais prestadas durante o onboarding e, assim, a segurança dos próprios clientes, já que estabelecem meios precisos para confirmação de identidade do cliente e fornecem parâmetros para monitoramento das transações de pagamento. Além disso, os processos de KYC aprimoram a transparência e integridade do Sistema Financeiro Nacional. Isso, porque são medidas que possibilitam um monitoramento eficaz das contas e previnem que as operações, produtos e estruturas das instituições financeiras e instituições de pagamento sejam utilizadas como meio para prática de ilícitos, como a fraude, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

## **5.2. Conheça seu Funcionário (KYE)**

Do inglês “Know Your Employee”, o KYE remete ao conjunto de regras, procedimentos e controles que visam prevenir a prática de ilícitos no interior da organização, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo inclusive, possibilitam a identificação dos dados cadastrais de funcionários, assim como a verificação de seu histórico profissional e idoneidade. As diligências relativas à identificação, qualificação e classificação de Cajuenses e seu detalhamento e a periodicidade de sua revisão atendem às parametrizações da Avaliação interna de riscos de LD-FT.

## **5.3. Conheça seu Fornecedor (KYS)**

Do inglês “Know Your Supplier”, o KYS remete aos processos de identificação, qualificação e classificação de fornecedores e/ou prestadores de serviços. Além da identificação através de informações cadastrais mínimas, da qualificação e da classificação de acordo com o risco que representam para a Companhia, os fornecedores da Caju podem passar por diligências aprofundadas e até auditorias com apontamento de melhorias. Isso, no sentido de não apenas contratar, no melhor de nossos esforços, apenas empresas idôneas, mas também de garantir o compromisso e cumprimento destas com as legislações aplicáveis, inclusive a Lei nº 9.613/1998.



#### **5.4. Conheça seu Parceiro (KYP)**

Do inglês “Know Your Partner”, o ato de conhecer parceiros de negócios envolve uma série de ações e controles internos capazes de (i) identificar parceiros de negócios, através de coleta e verificações de dados cadastrais; (ii) mensurar o risco de LD-FT envolvido na contratação dado o seu perfil e características peculiares, levando em conta os parâmetros fixados na Avaliação Interna de Riscos; e, inclusive (iii) inibir a contratação de parceiros que tenham ou possam ter envolvimento com atividades ilícitas, assim como que não estejam comprometidos como uma cultura de PLD-CFT.

### **6. Efetividade e aprimoramento**

O combate à LD-FT deve ser constante. Assim, com a finalidade de mitigar possíveis fragilidades e aprimorar continuamente o programa de PLD-CFT da instituição, a Caju elaborará anualmente Relatório de Avaliação de Efetividade, contendo informações que descrevem a metodologia adotada, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas, devendo este relatório ser encaminhado para ciência da Diretoria Estatutária, nos prazos definidos pela regulação.

Na existência de vulnerabilidades, será elaborado plano de ação destinado a solução, que será acompanhado por meio de Relatório de Acompanhamento. O relatório deverá ser concluído e encaminhado para ciência da Diretoria Estatutária, nos prazos definidos pela regulação.

### **Papéis e responsabilidades**

As responsabilidades de cada uma das áreas e órgãos internos da Caju, dentre elas Diretoria, Comitê de Riscos, Compliance, outras equipes específicas e Cajuenses, sendo o principal nesta Política os terceiros que devem:

- a.** Observar e seguir esta Política, no que couber, assim como a legislação e regulamentos vigentes e aplicáveis a seus negócios, tomando medidas



razoáveis informar seus colaboradores, administradores e representantes sobre as ações constantes desta Política;

- b.** Assumir, nos moldes de seu respectivo negócio, o mesmo compromisso contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

### **Dever de reportar**

É responsabilidade de todos comunicar qualquer conduta suspeita ou ação contrária ao conteúdo desta Política para que possamos detectar e sanar irregularidades, principalmente em caso de suspeita de LD-FT.

Para denunciar quaisquer outras violações a esta Política ou a Legislação, entre em contato com a área de *Compliance* pelo [compliance@caju.com.br](mailto:compliance@caju.com.br) ou pelo Canal de Denúncias da Caju, que poderá ser acessado pelo link <<https://app.safe.space/company/caju>>, que é seguro e anônimo. Garantimos que as denúncias realizadas de boa-fé **não** provocarão qualquer tipo de retaliação!

O descumprimento desta Política pode ensejar medidas disciplinares internas, suspensão e/ou encerramento de relacionamento com funcionários, clientes e terceiros, assim como a comunicação às autoridades competentes, se cabível, para fins de responsabilização administrativa e criminal decorrente da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, sugestões, reclamações e elogios em relação a essa Política ou os temas nela tratados, entre em contato pelo [compliance@caju.com.br](mailto:compliance@caju.com.br).

### **Aprovação e atribuição**

Esta Política, em qualquer versão, deve ser aprovada pela Diretoria Estatutária da Caju, sendo sua elaboração e consequentes revisões de responsabilidade do time de *Compliance*.



## Vigência

Esta Política entra em vigor a partir de sua data de aprovação e será revista a cada 02 (dois) anos, ou em prazo inferior em caso de: (i) alteração na estrutura ou nas diretrizes estabelecidas neste documento ou (ii) determinação legal ou regulatória.

## Normas e documentos aplicáveis

- [Lei nº 9.613/1998](#)
- [Lei Federal nº 13.260/16](#)
- [Lei nº 13.810/2019](#)
- [Resolução BCB nº 44/2020](#)
- [Circular nº 3.978/2020](#)
- [Instrução Normativa BCB nº 262/2022](#)
- [Carta Circular nº 4.001 de 29/1/2020](#)
- [Cartilha - Lavagem de dinheiro: um problema mundial](#)
- [Recomendações do GAFI](#)

**A presente Política foi aprovada e assinada, digitalmente via plataforma ClickSign, com validade jurídica nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, pela Diretoria Estatutária da Caju.**